



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail:
guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **Christian Leandro Pires de C. Oliveira, MM. Juiz de Direito**, Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos, que será levada a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor **MIGUEL SHIRO FUTAGAMI**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 11/10/2019, às 16:00 horas, somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao da avaliação e ocorrerá **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site: www.spencerleiloes.com.br).

Segundo Leilão: Dia 25/10/2019, às 16:00 horas, exclusivamente na modalidade online para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação, contudo, se os bens já houverem sido levados sem êxito a leilão/hasta pública, o lance mínimo será **50%** do valor da avaliação.

Local: Exclusivamente online. Através do site: www.spencerleiloes.com.br

Processo: Autos nº. 0000029-83.1991.8.16.0086 de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA (CNPJ: 61.536.744/0001-10).

Executado: MIGUEL SHIRO FUTAGAMI.

Bem: 1) 50% (cinquenta por cento) da parte ideal, ou seja, sobre 6,25% do imóvel rural nº. 1.107-A, da 4ª gleba, do plano de loteamento da Cia Mate Laranjeira, neste município, com área total de 72.600,00 m², ou seja 7,2 há, ou ainda 3,00 alqueires paulistas. Imóvel matriculado sob o nº. 8.699 CRI da comarca de Guaíra **2)** 50% (cinquenta por cento) da parte ideal, ou seja, sobre 6,25% do imóvel rural nº. 1.110, da 4ª gleba do plano de loteamento da Cia Mate Laranjeira, neste município, com área total de 121.000,00 m², ou seja, 12,10 há, ou ainda, 5,00 alqueires paulistas. Matriculado sob o nº 8.700 CRI da comarca de Guaíra.

Avaliação: 1) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) o alqueire paulista, perfazendo assim a área penhorada de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) o total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). **2)** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) o alqueire paulista, perfazendo assim a área penhorada de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) o total de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais). Total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em 02 de Abril de 2019.

Depositário: Depositário Público.

Ônus: Consta da matrícula – IMÓVEL 1) Formal de Partilha; Carta de Arrematação sobre a parte ideal do executado (ou seja: 6,25% do imóvel rural), extraída dos autos nº. 339/91 de Execução por Quantia Certa da Vara Cível de Guaíra/PR; Inventário e Partilha de bens. IMÓVEL 2) Consta da matrícula – IMÓVEL 1) Formal de Partilha; Carta de Arrematação sobre a parte ideal do executado (ou seja: 6,25% do imóvel rural), extraída dos autos nº. 339/91 de Execução por Quantia Certa da Vara Cível de Guaíra/PR; Inventário e Partilha de bens.

Débitos: R\$ 303.082,61 (trezentos e três mil e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). Em 19 de dezembro de 2017.

Intimações: Através do presente edital, fica o Executado, MIGUEL SHIRO FUTAGAMI, e seu cônjuge, se casado for, e outros eventuais terceiros interessados, devidamente intimados das datas acima, para que, querendo, acompanhem o leilão



referido. **Observação:** Para os efeitos do art. 826 do Código de Processo Civil, antes da arrematação e/ou adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando o principal e acessório, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer d'Avila Fogagnoli - Matrícula Jucepar sob o nº 12/235-L - Fone: (44) 3026-4950. Endereço eletrônico: www.spencerleiloes.com.br

Comissões do Leiloeiro: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante (tabela de custas da Corregedoria do TJ/PR presente no CNFJ).

c) Em caso de remição, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a Parte Executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça sua realização. **Observações:** Deverá o arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação e com os encargos dispostos no Capítulo 4 da Portaria Nº 005/ 2017; o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, exceto das obrigações *propter rem*; Para bens Imóveis e Automóveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor será expedida Carta de Arrematação; em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel – ITBI; O parcelamento será limitado ao montante do débito executado devidamente atualizado, devendo o saldo referente à diferença entre o lance e o limite do parcelamento ser quitado à vista, no ato da arrematação; caso o Exequente silencie quanto a possível discordância na arrematação parcelada do bem a ser alienado, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para sua efetivação: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida a ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a ser habilitar perante os autos; e) a parte Exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; Documento assinado digitalmente; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.



Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Guaíra, 12 de setembro de 2019. Eu, _____, que o digitei e subscrevi.

Christian Leandro Pires de C. Oliveira
Juiz de Direito

